



LEI Nº 50 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Atribui novos valores às escalas-padrões de vencimentos e salários dos Funcionários do Quadro Unico e Extranumerários mensalistas da Prefeitura de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - As escalas-padrões de vencimentos dos cargos do Quadro Unico e de salários dos extranumerários mensalistas do Município passam a ter os valores das tabelas A e B, anexas à presente Lei.

§ Unico - As limitações previstas na Tabela "B" não prejudicam os servidores municipais beneficiados pela art. 10º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 9 de julho de 1947.

Art. 2º - Os diretores e Chefes de serviço deverão propor, oportunamente, ao Prefeito da Capital a elevação de salários dos extranumerários diaristas, dentro das respectivas dotações orçamentárias e observando, sempre que possível, o critério de antiguidade, assiduidade e competência no serviço.

Art. 3º - As gratificações dos Serventuários da Justiça são as constantes da tabela C, anexa à presente Lei.

Art. 4º - As funções gratificadas de Chefe de Seção da Diretoria da Receita ficam elevadas para Cr\$ 300,00 mensais.

Art. 5º - Os proventos dos funcionários aposentados ficam elevados de Cr\$ 100,00.

Art. 6º - Para cobertura das despesas, previstas nesta Lei, observar-se-á o seguinte:

a) - O art. 4º do Decreto-lei nº 454 de 6 de maio de 1942, revogado o seu § unico, passa a ter a seguinte redação " os prédios habitados pelos seus pro-



Lei nº 50 de 30/11/48. Fls.2.

nº 568, de 6 de novembro de 1945, será cobrado, no exercício de 1949, com o acréscimo de quinze por cento (15%).

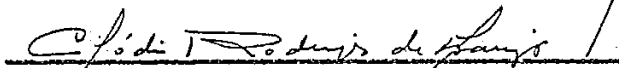
Art. 7º - A Diretoria do Pessoal e Material providenciará, dentro do prazo de 15 dias, a apostila dos títulos dos funcionários atingidos pela presente lei.

Art. 8º - As alterações de vencimentos e salários constantes desta lei serão consignadas no orçamento do próximo exercício, assim como será computada, nas previsões da receita do imposto predial e do imposto de licença, a provável arrecadação desses tributos, tendo em vista o disposto no artigo 6º da presente lei.

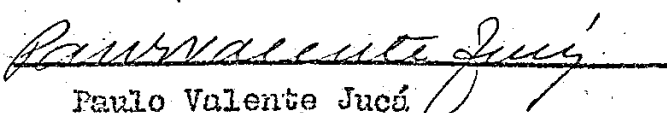
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1948.


João Teixeira de Vasconcelos


Clodio Rodrigues de Araujo

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948).


Paulo Valente Jucá

Chefe do Expediente, substituído.

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



TABELA "A"

ESCALA PADRÕES DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 50 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948.

PADRÕES	VENCIMENTOS	
	Mensal	Anual
A	550,00	6 600,00
B	650,00	7 800,00
C	750,00	9 000,00
D	850,00	10 200,00
E	950,00	11 400,00
F	1 050,00	12 600,00
G	1 300,00	15 600,00
H	1 450,00	17 400,00
I	1 600,00	19 200,00
J	1 750,00	21 000,00
K	2 000,00	24 000,00
L	2 200,00	26 400,00
M	2 400,00	28 800,00
N	2 600,00	31 200,00
O	2 900,00	34 800,00
P	3 100,00	37 200,00
Q	3 350,00	40 200,00
R	3 600,00	43 200,00
S	3 950,00	47 400,00
T	4 200,00	50 400,00
U	4 450,00	53 400,00
V	4 700,00	56 400,00
X	5 000,00	60 000,00



TABELA B

ESCALA PADRÃO DE SALÁRIOS DOS EXTRANUMERÁRIOS MENSALIS-
TAS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI Nº 50 DE 30 DE NO-
VEMBRO DE 1 9 4 8.

REFERENCIA	SALARIO	
	Mensal	Anual
I	400,00	4 800,00
II	450,00	5 400,00
III	500,00	6 000,00
IV	550,00	6 600,00
V	600,00	7 200,00
VI	650,00	7 800,00
VII	700,00	8 400,00
VIII	800,00	9 600,00
IX	900,00	10 800,00
X	1 000,00	12 000,00

TABELA C A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA
LEI Nº 50 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 948.

SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA	Gratificação mensal
Escrivão do Registro Civil	300,00
Escrivão dos Feitos Municipais	800,00
Escrivão da Capital	150,00
Contador e Distribuidor do Foro	300,00
Porteiro das Sala das Audiencias	500,00
Zelador da Sala das Sudiencias	250,00
Depositario Judicial	300,00
Oficial de Justiça	350,00
Avaliador do Foro	500,00
Partidão do Foro	450,00
Escrivão do Registro de Imoveis e Hipotecas....	200,00